0800-920-5300
62 3920-5300
Avenida Manoel Monteiro, 600
Qd. 19 Lt. 01 sala 16 – Centro
Trindade – GO. 75388-704

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Prestação de serviços de monitoramento de alarmes, firmado entre GUARD PROTECTION SMART LTDA, situada no município de Trindade-GO, Avenida Manoel Monteiro, QD19 LT.01, Sala 16, Nº 600, Centro CEP: 75388-704, escrita no CNPJ sobre o nº 42.509.309/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e parte qualificada e parte integrante deste contrato denominada simplesmente CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.852.077/0001-37, com sede na Avenida Oeste, Rua 23, nº83, Setor Aeroporto, Goiânia. A\s partes ajustam e contratam os seguintes:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento contratual é regulamentar a prestação de serviços de monitoramento de alarme e locação de equipamentos eletrônicos,discriminados abaixo, denominado MONITORAMENTO ELETRÔNICO, nas instalações da CONTRATANTE, mediante a utilização de profissionais capacitados e central de monitoramento, conforme informações contidas no formulário "DADOS PARA MONITORAMENTO" definidas na implantação.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDA
1	CAMERA 02 MEGAPIXEL HILVISION	04
2	DVR COM HD DE 1TB HILVISION	01
3	SENSORES MAGNETICOS JFL	07
4	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 08 JFL	01

CLÁUSULA SEGUNDA - O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES consiste na utilização de sensores eletrônicos agrupados a uma central de alarme. A central de alarme possui um sistema de discagem codificado, que na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE detectada pelos sensores, aciona a central de monitoramento localizada na sede da CONTRATADA, registrando o dia e hora da ocorrência. Imediatamente após o evento, o operador da central tomará as providências conforme os dados para o monitoramento coletados junto á CONTRATANTE e que regulam o serviço prestado.

1º - Poderá o cliente optar pelo monitoramento eletrônico via comunicação GPRS (chips de dados M2M) ou Ethernet/IP, devendo constar no Anexo 1 qual a especificação optada pelo CONTRATANTE.

2º - Optando o cliente pelo sistema de comunicação via Ethernet/IP, obrigatoriamente terá que manter a internet funcionando em caso de falta de energia elétrica utilizando sistema de nobreak.

3º - O dispositivo para conexão via GPRS (chip de dados M2M) será fornecido pela CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão ser retirados por pessoal credenciado e devolvido ao término do presente contrato.

4º - A CONTRATADA não se responsabiliza por má comunicação ou por falha da comunicação de telefonia móvel usada nos sistemas de segurança, exceto por inadimplência do plano.

5º - A mudança de tecnologia de comunicação, que implicar na necessidade da troca de equipamentos, será informada pela CONTRATADA á CONTRATANTE que deverá arcar com os custos, caso o equipamento tenha sido adquirido junto a CONTRATADA.

6º - As despesas com a utilização irregular do (chips de dados M2M) serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

7º - Em caso de existência de áreas não cobertas por sensores, na vistoria técnica feita pela CONTRATADA e relacionadas na declaração contida no Anexo 1, parte integrante deste contrato, a CONTRATADA ficará desobrigada dos serviços de monitoramento no caso de violação das instalações nessas áreas, caso a CONTRATANTE não queira fazer os devidos acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Concordam também as partes que os sistemas de alarmes monitorados têm por finalidade, apenas e tão-somente: **1.** Tentar desestimular a ação criminosa; **2.** Tentar inibir a ação criminosa; **3.** Tentar dificultar a ação criminosa; **4.** Tentar apressar a ação criminosa em decorrência do sinal sonoro; 5. Tentar minimizar os prejuízos; **6.** Tentar evitar que os criminosos fiquem muito tempo em contato com as vítimas; **7.** Permitir às vítimas pedirem socorro sem que os criminosos o percebam; **8.** Permitir a comunicação do arrombamento em tempo real; **9.** Acionar socorro externo caso o alarme esteja armado e o sinal de alarme chegar à Central de Monitoramento; 10. Acionar socorro externo se for acionado o botão de pânico e esse sinal chegarem à Central de Monitoramento; **11.** Acionar socorro externo se o alarme for desarmado com a senha de coação eo sinal chegarem à Central de Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – Concordam também as partes de que, dada à astúcia e audácia dos meliantes, o CONTRATANTE TAMBÉM DEVE COLABORAR EFETIVAMENTE PARA TENTAR DESESTIMULAR, INIBIR, DIFICULTAR E RETARDAR as ações criminosas adotando alguns procedimentos básicos de segurança.

CLÁUSULA QUINTA– A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

2 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE-.

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)** e que, no caso delocação o valor á está incluso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos deverão ser efetuados, mensalmente, conforme as datas de cada mês mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

1º - Caso o contratante esteja em atraso por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do contrato, a critério da CONTRATADA, serão suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os mesmos sejam regularizados.

2º - A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a emitir, em decorrência da prestação dos serviços em questão, títulos para a negociação junto a instituições financeiras/crédito.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, e mora de 0,33% ao dia.

Parágrafo Único – A partir do trigésimo dia de atraso, os títulos serão automaticamente enviados para protesto e registrado nos órgãos de proteção ao crédito, independente de notificação. As despesas com a inclusão e exclusão nas entidades de proteção ao crédito e cartórios serão suportadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA– O preço estipulado será reajustado, de acordo com o índice estipulado pela IPCA (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

3 – DO PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato entra em vigor a partir da (assinatura e

validação deste) validação dos serviços e/ou implantação dos equipamentos, conforme estabelecidos no anexo 1, com vigência por 12 (doze) meses na modalidade identificadade locação/comodato com monitoramento MASTER a prorrogação sedará automaticamente, em períodos iguais caso não seja denunciado porqualquer das partes, conforme constante da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso-prévio escrito de 60 (sessenta) dias (modalidade vendas).

1° - Fica a CONTRATADA expressamente autorizada pelo CONTRATANTE a emitir a nota fiscal / fatura / boleto referentes ao período do aviso prévio.

2° - Na modalidade de locação, caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento do contrato antes do final do período de vigência estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA, deverá quitar junto a CONTRATADA 50% (cinquenta por centro) do valor total do contrato e fazer a devolução dos equipamentos em locação, relacionados no Anexo 1.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, utilizando, conforme a exigência da situação, equipamentos eletrônicos instalados em suas dependências, operadores e profissionais capacitados, veículos automotores denominado apoio móvel e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de monitoramento de alarme, com chegada ao local monitorado no menor tempo possível onde temos o agente tático para pronta resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– No caso de necessidade de deslocamento de apoio móvel, a CONTRATADA compromete-se a comparecer nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, por solicitação do centro de operações, conforme definido entre as partes no formulário "DADOS PARA MONITORAMENTO", salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

1° - A CONTRATADA fará vistoria do local para avaliação das providencias a serem adotadas, nos limites legais, uma vez que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos Órgãos Públicos de Segurança, designados e treinados para este fim, conforme prevê a Constituição Federal.

2° - As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas no relatório do sistema de monitoramento no centro de operações da CONTRATADA, os quais deverão ser exibidos á CONTRATANTE mediante formal e prévia solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A prestação dos serviços ora avançados é considerada somente uma ATIVIDADE PREVENTIVA Á PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO da CONTRATANTE; por isso, a CONTRATADA NÃO ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS QUE A CONTRATANTE POSSA SOFRER EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA, sendo responsabilidade da CONTRATANTE.

1° - A intervenção no atendimento a ocorrências delituosas ou criminosas compete por lei, exclusivamente, aos órgãos Públicos de Segurança. Portanto, a CONTRATADA está impedida por lei de praticar, e seus verificadores técnicos não praticarão qualquer intervenção direta ou indireta do tipo policial contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

2° - O serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados.

3° - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ineficiência do Órgão Público de Segurança no atendimento a eventual ocorrência delituosa ou criminosa por ela comunicada ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica entendido pela CONTRATANTE que a CONTRATADA não fornece a garantia de que os serviços por ela prestados impedirão eventuais furtos, roubos, depredações ou similares que se pretende evitar ou eventuais consequências deles decorrentes. Comprometendo-se a CONTRATADA a empenhar todos os esforços no sentido de atuar preventivamente aumentando assim a segurança do local monitorado e reduzindo consequentemente os riscos existentes. Qualquer ressarcimento de sinistros desta ou de outra natureza deverá ser previsto e providenciado pelo CONTRATANTE junto à empresa seguradora em apólice e procedimento próprio e distinto deste.

5 – PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

STANDARD – Monitoramento de sinais e alarme (intrusão de zona, arme e desarme por usuário, pânico de teclado ou móvel). Acionamento de apoio móvel. Acionamento de órgão de segurança pública.

PREMIUM – Monitoramento de sinais de alarme (intrusão de zona, arme e desarme por usuário, pânico de teclado ou móvel). Acionamento de apoio móvel e acionamento de órgão de segurança pública conforme os eventos gerados pela CONTRATANTE. Serviço de manutenção no sistema de CFTV, exceto troca de equipamento e reinstalação.

MASTER– O monitoramento de sinais de alarme (intrusão de zona, arme e desarme por usuário, pânico de teclado ou móvel). Acionamento de apoio de apoio móvel e acionamento de órgão de segurança pública conforme os eventos gerados pela CONTRATANTE. Serviço de manutenção no sistema de CFTV, exceto troca de equipamento e reinstalação. Serviço de vídeo monitoramento integrado aos sinais de alarmes recebidos da CONTRATANTE.
Obs.: A modalidade do serviço prestado é definida no anexo 1.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE fornecerá as informações necessárias (que constarão nos Anexos) para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

1° - A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente á CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas disposições internas de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, mobiliários, mercadorias, reformas etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de monitoramento.

2° - A CONTRATANTE deverá informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, usuário do sistema de alarme, pessoas responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.

3° - O CONTRATANTE obriga-se a manter a mesma posição dos equipamentos eletrônicos projetados, e não permitir que sejam colocados objetos ou barreiras diante dos sensores que possam impedir seu pleno funcionamento, observando o que dispõe o parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA estará obrigada a realizar manutenções preventivas e/ou corretivas sempre que se fizer necessário. No caso de danos ao sistema eletrônico de segurança, provocados pela CONTRATANTE, reinstalações e complementos serão cobrados à parte, por não constituir objeto do contrato.

1º - A CONTRATANTE deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da contratada se estão em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela conservação dos equipamentos instalados e pela manutenção da linha telefônica,

fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações.

2º - A inadimplência da CONTRATANTE com a empresa de telefonia fixa e energia elétrica interrompe a comunicação com a central de monitoramento impossibilitando o acompanhamento das ocorrências.

3º - A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA sempre que ocorrer o desligamento da linha telefônica e/ou seu restabelecimento.

4º - A CONTRATANTE se compromete a manter o meio de comunicação desobstruído e/ou impedido.

7 – DA APLICAÇÃO DA LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na contratação e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Programa de proteção de dados de ambasas partes deverá observar o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados,sendo que ambas se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos, operacionais e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para que tal programa seja efetivo, ambas as partes comprometem-se com a implementação de Políticas Internas que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos e comunicação com as partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes também se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pesso-ais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueioou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A GUARD, garante e assegura que os dados tratados serão eliminados e descartados de forma segura, tanto aqueles que estiverem em mídias físicas quanto em digitais, sempre e quando não houver nenhuma demanda da CONTROLADORAou de agente público que requeira da GUARD, na qualidade de OPERADORA, a guarda ou conservação de imagens para fins de prova em processos judiciais ou procedimentos investigativos corporativos internos ou policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Na qualidade de CONTROLADOR (A), o cliente se compromete solicitar, por escrito, as imagens que entender pertinentes sempre quando houver uma suspeita de acometimento de ilícitos ou circunstâncias que possam infringir direitos pessoais e patrimoniais de titulares cujos dados estejam sob seu monitoramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caso não haja solicitação expressa, a GUARD, na condição de OPERADORA de dados pessoais, não reterá as imagens que forem gravadas na sua central de monitoramento através de algum tipo de evento provocado por sistemas de alarme ou portaria remota por mais de 15 dias, ou mediante o período que estiver acordado neste contrato. Após tal período as imagens serão sobrepostas e perderão a possibilidade de recuperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Após a solicitação por escrito da CONTROLADORA, a GUARD proporcionará o pronto atendimento das requisições realizadas providenciando, dentro de período razoável, 05 (cinco) dias uteis para atender a demanda da CONTROLADORA e apresentar as imagens solicitadas caso a CONTROLADORA não consiga fazer essa captura por conta própria no seu dispositivo de gravação de imagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Entregue a imagem solicitada pela CONTROLADORA, a GUARD se reserva o direito de manter uma cópia da mesma uma vez verifique tratarem as mesmas de acometimento de ilícitos penais. Caso as imagens revelem questões pessoais decorrentes da vida privada de indivíduos, após a entrega das imagens para a CONTROLADORA, a GUARD, fará o devido descarte definitivo das mesmas por meio da ação de exclusão das mesmas de seu servidor de imagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A GUARD somente poderá tentar recuperar uma imagem descartada/excluída, mediante a ação de um especialista que consiga adentrar os sistemas para recuperá-las, contudo, tal ação somente será realizada a pedido expresso da CONTROLADORA que justifique o motivo para o qual ser requer tentar recuperar a imagem, o qual somente será realizado mediante deliberação do comitê de segurança da GUARD e após o pagamento do especialista que será especialmente contratado para realização dos serviços solicitados pela CONTROLADORA, a qual arcará com os custos de tal procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes comprometem-se com a manutenção da segurança, sigilo e confidencialidade de dados considerados sensíveis e de dados cujos titulares sejam menores ou incapazes, tomando todas as providências previstas em leis e regulamentos para que as imagens sejam acessadas por pessoas qualificadas, especializadas e autorizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As partes comprometem-se cumprir o princípio da não-discriminação e da proteção de dados pessoais que possam gerar danos à individualidade, à liberdade e ao livre desenvolvimento dos titulares de dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A GUARD, como OPERADORA, somente fará o tratamento de dados pessoais para que se possa cumprir com as finalidades do presente Contrato, e no estrito cumprimento do que fora avençado com a CONTROLADORA/CLIENTE e por isso, não poderá ser responsabilizada, quando não der causa a nenhum incidente de tratamento ou descumprimento legal no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, seja perante o titular dos dados pessoais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou perante qualquer outra entidade ou autoridade encarregada da proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os danos aos titulares de dados oriundos de falhas na segurança da informação são de exclusiva responsabilidade da parte que faltou com as medidas de segurança pertinentes, podendo o contrato ser resolvido, de pleno direito, em caso de sua ocorrência, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, nem das perdas e danos correspondentes ao incidente, contra a parte culpada, pela parte inocente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A GUARD terá o direito de se recusar cumprir qualquer ato ordenado pela CONTROLADORA que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com as normas de proteção de dados vigentes informando as razões da recusa e os dados para

contato com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A finalidade do tratamento dos dados pessoais dos representantes das PARTES está relacionada a realização de procedimentos preliminares à formalização do contrato para diligências prévias voltadas para a análise dos riscos do negócio. Os dados serão tratados também para permitir a elaboração desta e das demais minutas, eventualmente celebradas pelas PARTES, atinentes a presente contratação e executar as obrigações contratuais e seus desdobramentos legais e regulatórios exigidos, sendo permitido também a manutenção de tais dados, respeitado a minimização do tratamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - No que tange ao tratamento de dados pessoais para a execução das atividades desempenhadas pela GUARD, sua finalidade está restrita ao cumprimento do objeto do contrato, não podendo ser utilizado para finalidade diversa, sem a autorização da CONTRATANTE/CONTROLADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- A GUARD não está autorizada a tratar os dados pessoais para finalidade diversa do que fora acima estipulado, não sendo permitido compartilhar ou comercializar os dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de tais informações, para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados), sem a anuência do titular dos dados e/ou da CONTROLADORA, nos termos das normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As PARTES poderão tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo, respeitando-se também os prazos prescricionais e decadenciais relacionados à temática do contrato. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido. Após o término da vigência do presente contrato ou da relação comercial, ora estabelecida, a GUARD eliminará de seus registros todos os dados pessoais que não possuir base legal para mantê-los, evidenciando referida eliminação junto a CONTROLADORA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As PARTES se comprometem, minimamente, a:

a) Manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensíveis a seus terceirizados autorizados.

b) Manter controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos dados pessoais ao número mínimo de agentes, empregados e colaboradores necessário,

c) Manter logs de acesso, com data, hora e computador responsável pelo acesso a referidos dados, assim como o registro das atividades realizadas.

d) Fornecer aos agentes, empregados e todos os colaboradores treinamento apropriado dobre segurança da informação e em proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As PARTES se comprometem a utilizar ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, prevenir violação de dados pessoais e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, incluindo, mas não se limitando, a antivírus, antimalware, detecção de intrusão e outros métodos adequados, garantindo a confidencialidade, anonimização, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão, nos moldes das legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA na condição de OPERADOR, não deve responder aos pedidos diretamente ao titular, a menos que expressamente autorizado pelo CONTROLADOR, devendo informar o CONTROLADOR em 24hs sobre quaisquer demandas geradas pelo titular dos dados referente aos direitos citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Caso uma das PARTES seja arrolada no polo passivo em qualquer demanda decorrente da violação de dados pessoais em decorrência do objeto ora contratado, a parte culpada, ou seja, aquela que tratou os dados e causou o incidente, deverá arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários advocatícios e demais consectários legais incorridos pela parte inocente, bem como obriga-se a, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar à parte inocente quaisquer valores que esta, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, venha a pagar a terceiro.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – As omissões serão regidas pelo ordenamento jurídico civil e penal, bem como as normas que regem a matéria.

Parágrafo Único – A locação dos equipamentos será regida pelas disposições da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Todos os atos contrários do disposto no presente instrumento e suportados pelas partes serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA se compromete a cumprir a lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que lhe couber e, em consonância com as diretrizes da mesma, compromete-se, bem assim, a resguardar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de todas as pessoas físicas que vierem a submeter em função deste contrato, sob pena de responder, exclusivamente, ou solidariamente com a CONTRATANTE em eventual demanda judicial que pleiteie reparação indenizatória (danos morais e/ou materiais) decorrente do vazamento dos dados acima referidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Goiânia- GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, assinam o Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarmes, o qual somente produzirá efeito quando considerado em conjunto com os Anexos que fazem parte integrante do contrato, sendo fornecida cópia dos mesmos ao CONTRATANTE.

Goiânia, 02 de Fevereiro de 2024.

GUARD PROTECTION SMART LTDA
CNPJ: 42.509.309/0001-51

CONSELHO REGIONAL DE
TECNICOS EM RADIOLOGIA DA
9ª REGIÃO AC GO TO RO
CNPJ: 36.852.077/0001-37

CONTRATANTE